

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE
MORADA DO SOL TURISMO E EVENTOS S/A**

Rua São Bento, 840, 6º Andar, Paço Municipal, Centro, CEP 14.801-901, Araraquara – SP

CNPJ: 43.964.097/0001-65 – NIRE: 353.000.288-72

Acionistas da MORADA DO SOL TURISMO E EVENTOS S/A, empresa brasileira, Sociedade Anônima, constituída em 22 de Agosto de 1965, com atos constitutivos registrados em 11 de Janeiro de 1.966, sob nº 310.685, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e alterações posteriores, consolida-se o Estatuto Social de Morada do Sol Turismo e Eventos S/A, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da Denominação

Cláusula 1ª) A Sociedade denomina-se "MORADA DO SOL TURISMO E EVENTOS S/A"

Da Sede e Domicílio Legal

Cláusula 2ª) A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, ou seja:

Parágrafo 1º) A sede administrativa fica localizada no Paço Municipal, sito à Rua São Bento, n.º 840, Praça Antonio Corrêa da Silva;

Parágrafo 2º) Os barracões, estabelecimentos comerciais, encontram-se localizados à Av. Maria Antônia Camargo de Oliveira, s/n.º, nesta cidade de Araraquara/SP.

Parágrafo 3º) Com prévia autorização do Conselho de Administração, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e sucursais em qualquer localidade do país, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, competindo à Diretoria as providências cabíveis, fazendo-se,

inclusive, os respectivos destaques da parte do capital social, que se afigure necessária.

Objeto Social

Cláusula 3ª) A Sociedade tem por objetivo: Locação de bens imóveis e móveis próprios e atividade comercial de exploração de centro de eventos, convenções, exposições e congressos, com fomento e exploração de estacionamento, parques ecológicos, de lazer, esportes, turismo, consultoria e assessoria, produção, promoção, apoio e fomento de eventos, exposições, feiras congressos e shows, bem como a prática da atividade hoteleira, que será exercida por ela ou por concessão à terceiros.

Duração

Cláusula 4ª) A Sociedade terá duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com o observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II

Capital Social

Cláusula 5ª) O Capital autorizado, totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.687.721,23 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), representado por 60.000.000 (Sessenta milhões) de ações nominativas, no valor de R\$ 0,04 (Quatro centavos) cada uma, assim desdobradas:

- a) 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias "Classe A", subscritas nos termos da Lei Municipal em vigor;
- b) 30.000.000 (trinta milhões) de ações preferenciais, sem direito a votos, distribuídos da seguinte forma:

b1) "Classe B", constituídas de 15.000.000 (quinze milhões) subscritas com fundo do Investimentos Setoriais do Turismo (Fiset-turismo), nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/1974;

b2) "Classe C", constituída de 15.000.00 (quinze milhões) subscritas nos termos do Decreto-Lei nº 55, de 18/11/1966.

Parágrafo 1º) As ações preferenciais "Classe C", são irredimíveis pelo prazo de 05 (Cinco) anos, incentivadas anteriormente ao "Fiset-Turismo", gozam de dividendos fixos, não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano;

Parágrafo 2º) As ações preferenciais "Classe B", terão participação integral nos resultados das operações, concorrendo em igualdade de condições com as ações ordinárias, na capitalização dos lucros, reservas e quaisquer outros valores capitalizáveis, farão jus a um dividendo prioritário de 6% (seis por cento) ao ano/ terão prioridade de reembolso de capital, além da participação, sem restrições, no aumento de capital decorrente de correção monetária/ serão intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, não sendo admitida qualquer outra qualificação a tais ações.

Cláusula 6ª) Os aumentos de capital, dentro dos limites do Capital Autorizado, até o valor indicado no artigo anterior, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará, por escrito, à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar para registro desse aumento à Junta Comercial, dentro de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo 1º - Os aumentos de Capital referidos neste artigo, não importam em alteração estatutária;

Parágrafo 2º - O limite de autorização previstos neste artigo, será anualmente corrigido pela Assembléia Geral Ordinária, com base nos índices adotados na correção do Capital Social, em observância às disposições legais;

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, antes da colocação e respectiva emissão de ações do

Capital autorizado, não podendo, em hipótese alguma, proceder-se a venda de ações por importância inferior ao valor nominal;

Parágrafo 4º - Em todas as publicações e documentos em que declare o Capital da Sociedade, serão sempre indicados os montantes do capital subscrito e do capital integralizado, além do capital autorizado.

Cláusula 7ª) Os papéis representativos das ações da Sociedade poderão assumir a forma "Una ou Múltipla", intitulando-se, cada um deles, "Certificado de Ações", contendo esses mesmos papéis, todos os requisitos legais exigidos, além da assinatura dos dois diretores, depois de atendidas as condições expressas na Cláusula 6ª.

Cláusula 8ª) Cada ação ordinária, confere ao seu possuidor o direito de um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, ou o direito ao voto múltiplo, nos casos e na forma previstos na Lei.

Cláusula 9ª) Os acionistas terão preferência na subscrição das ações do capital autorizado referido na Cláusula 6ª deste Estatuto, nos termos do inciso III, do artigo 46 da Lei Federal n.º 4.728, de 14/07/1965, cujas emissões são feitas baseadas na Lei Municipal n.º 1.696 de 30/05/1969, Decreto-Lei Federal n.º 55, de 18/11/1966 e Decreto-Lei n.º 1.376 de 12/12/1974 e, leis suplementares a estas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Cláusula 10ª) A Assembléia Geral dos Acionistas é o poder soberano e absoluto da Sociedade, com autoridade para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, representando a universalidade dos acionistas, sendo suas decisões, desde que não contrariem a legislação, obrigatoriamente para todos estes, mesmos que ausente e incapazes.

Cláusula 11ª) A Assembléia Geral será convocada, normalmente, pelo Conselho de Administração e, nos casos previstos em Lei, por qualquer Diretor.

pelo Conselho Fiscal quando em funcionamento, ou por acionistas ou grupos de acionistas, observadas as exigências e condições legalmente impostas.

Parágrafo 1º - Para convocação da Assembléia Geral, far-se-á publicação de anúncios, por três vezes, no mínimo, em edições seguidas, no órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, devendo este último ser sempre órgão de imprensa, salvo mudança comunicada aos acionistas durante qualquer Assembléia Ordinária, transcrita na Ata da mesma.

Obedecer-se-á antecedência mínima, entre publicações de anúncios e realização da Assembléia, de 08 (oito) dias contados da publicação do primeiro edital ou, se a Assembléia não se realizar, de 05 (Cinco) dias para a segunda convocação;

Parágrafo 2º - Acionistas que preencherem os requisitos exigidos por Lei, serão convocados individualmente, por carta registrada ou telegrama;

Parágrafo 3º - O local da Assembléia será a sede da Sociedade, ou, por motivo de força maior, outro local, onde seja expressa a convocação e claramente indicada.

Cláusula 12ª) Salvo exceções em Lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social com Direito à Voto e, em seguida convocação, com qualquer número, verificando-se e existência de "quorum" pelas assinaturas dos acionistas ou seus representante legais no "Livro de Presença".

Cláusula 13ª) O Acionista poderá ser representado por procurador constituído a menos de 01 (um) ano, que seja também acionista, ou Administrador da Sociedade, ou Representante Legal.

Cláusula 14ª) A Assembléia Geral será instalada pelo presidente do Conselho de Administração, ou na falta deste, pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, ou ainda, se isso não for possível, pelo acionista mais idoso presente.

Parágrafo Único: Havendo número legal, a Assembléia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes e este, por sua vez, escolherá o secretário para a composição da mesa.

Cláusula 15ª) As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções legais, não se computando os votos em branco.

Cláusula 16ª) Além da competência genérica e soberana da Assembléia Geral em relação aos negócios da Sociedade, são de sua competência privativa as atribuições enumeradas no artigo 122, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, ressalvando quanto à eleição ou destituição da Diretoria que é da competência do Conselho de Administração.

Cláusula 17ª) A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social, para as finalidades previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/76

Cláusula 18ª) As Assembléias Gerais que tiverem outros objetos que não mencionados no artigo anterior, serão extraordinária e poderão realizar-se concomitantemente com as Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 1º - Para instalação de Assembléias Extraordinárias que tiver por objeto a reforma do Estatuto, em primeira convocação, é necessário a presença mínima de acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, podendo instalar-se em segunda, com qualquer número;

Parágrafo 2º - Para as matérias previstas no artigo 136, da Lei n.º 6.404/76, é necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo, metade dos acionistas com direito a voto, em primeira convocação e em segunda, com qualquer número.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 19ª) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, os quais terão as seguintes composições:

Conselho de Administração compõe-se de 03 (Três) membros, brasileiros, naturais, residentes no País e acionistas da Sociedade, entre os quais, um Presidente, um Vice-Presidente e um segundo Vice-Presidente;

A Diretoria compõe-se de 03 (Três) Diretores, acionistas ou não, que exercerão respectivamente os cargos de Diretor-Presidente , Diretor Vice-Presidente e Diretor Segundo Vice-Presidente.

Cláusula 20ª) Os membros do Conselho de Administração, serão eleitos, com a composição referida na letra "A" do artigo anterior, pela Assembléia Geral Ordinária e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 03 (Três) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao da sua eleição e poderão ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo 1º - os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reunião desse mesmo órgão;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á amo menos uma vez por mês e sua convocação, a critério do Presidente, poderá ser feita por escrito, com antecedência de 48 (Quarenta e oito) horas a cada um dos membros, ou, coletivamente, ao fim de cada reunião, para a próxima, ocorrendo sempre as reuniões na sede administrativa da Sociedade, podendo deliberar com a presença mínima de 02 (Dois) membros, entre os quais, o Presidente ou o que estiver em exercício;

Parágrafo 3º - Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente;

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e nos impedimentos legais, pelo primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente na ordem aí indicada, até posterior deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo 5º - Havendo interesse da Sociedade que dependam de rápidas soluções do Conselho de Administração, a ausência de "quorum" dará motivo a imediata convocação da Assembléia Geral para as providências fixadas no parágrafo anterior;

Parágrafo 6º - Quando a Assembléia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração, em substituição aos afastados, recomporá, por

inteiro, esse órgão, ficando os novos conselheiros em seus cargos até o fim do mandato dos remanescentes;

Parágrafo 7º - Não se aplica a regra do parágrafo anterior quando a eleição dos membros do Conselho de Administração houver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, ou quando a Assembléia Geral decidir pela recomposição plena do Conselho, casos em que a eleição se fará para todo o colegiado, nada impedindo que os membros então remanescentes sejam reeleitos.

Cláusula 21ª) Compete ao Conselho de Administração;

Parágrafo 1º - Fixar a orientação geral nos negócios da Sociedade;

Parágrafo 2º - Eleger os diretores da Sociedade e, destituí-los, individualmente ou conjuntamente, quando comprovadamente sua atuação esteja sendo contrária aos interesses sociais;

Parágrafo 3º - convocar a Assembléia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente;

Parágrafo 4º - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e, quaisquer outros atos, com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa;

Parágrafo 5º - manifestar-se sobre relatório da Administração e as contas da Diretoria;

Parágrafo 6º - manifestar-se sobre propostas de alterações estatutárias elaboradas pela Diretoria, para exame pela Assembléia Geral;

Parágrafo 7º - deliberar sobre a contratação de empréstimos ou outras operações financeiras com prazo de resgate superior a 01 (Um) ano, cujo valor seja superior a 10% (Dez por cento) do capital integralizado;

Parágrafo 8º - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

Parágrafo 9º - decidir sobre a abertura de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências no País;

Parágrafo 10º - deliberar sobre os aumentos de capital da Sociedade na forma prevista na cláusula 6ª e seus parágrafos e no parágrafo único da cláusula 34ª;

Parágrafo 11º - escolher e destituir auditores independentes, se houver;

Parágrafo 12º - praticar os demais atos previstos na Lei, como de sua competência

Parágrafo 13º - Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração convocar a Diretoria, no todo ou em parte, para prestar informações e esclarecimentos, como também exigir documentos e, ainda, se fizerem presentes às reuniões do mesmo Conselho, sempre que assim entender;

Parágrafo 14º - Serão arquivadas na Junta Comercial do Estado e publicada em Atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 22ª) A Assembléia Geral, ao eleger o Conselho de Administração, fixará os honorários mensais para cada um de seus membros, devidos a pagos quando houverem participado de todas as reuniões em cada mês, ajustando-se esses valores a cada 12 (Doze) meses, de acordo com a variação ocorrida nos índices de inflação oficial.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a substituição de membros do Conselho de Administração, os substitutos terão seus honorários fixados idênticos valores aos dos substituídos e o ajuste referido neste artigo será precedido na mesma oportunidade em que se proceder os ajustes dos membros remanescentes, de acordo com os mesmos coeficientes;

Parágrafo 2º - A qualquer tempo a Assembléia Geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo, notadamente por imposições dos valores vigentes no mercado.

Cláusula 23ª) Os Diretores da Sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo idêntico.

Parágrafo Único: em caso de impedimentos, ausências, renúncias, morte ou destituição de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração,

escolher o substituto temporário ou definitivo, sendo que neste caso, o eleito completará o mandato.

Cláusula 24ª) A Diretoria da Sociedade é o órgão de direção executiva e representação da Companhia, cabendo à Administração e Gerência dos negócios e atividades sociais, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, proceder à abertura, fechamento e remanejamento de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências no País, respeitadas as prescrições legais pertinentes.

Cláusula 25ª) A Diretoria tem todos os poderes e atribuições necessárias à representação da Sociedade, visando garantir seu funcionamento normal e consecução dos objetivos sociais, podendo cada Diretor, isolada e indistintamente, praticar todos os atos necessários e relativos aos fins sociais, observadas as restrições legais impostas neste Estatuto, incluindo-se entre estes, os seguintes:

- a) Praticar todos os atos e celebrar os contratos que se relacione com a Sociedade;
- b) Dar e receber quitação, firmar compromissos, desistir, transigir, em todos os atos que digam respeito à Sociedade;
- c) Contratar abertura de créditos fixos e rotativos, mediante garantia, hipoteca ou penhor de bens móveis ou imóveis da Sociedade, estudando todas as demais cláusulas e condições necessárias, inclusive contrato de comodato, observado o disposto no parágrafo 7º da Cláusula 21ª deste Estatuto;
- d) Admitir e demitir funcionários, técnicos e especialistas, sempre que a Sociedade assim o exigir deliberando com os mesmos, contratos e distratos;
- e) Prestar avais, fianças e garantias bancárias, observado o disposto no parágrafo terceiro;
- f) Emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos e demais providências;

g) Emitir certificado de ações;

h) Representar a Sociedade perante os bancos, repartições públicas, autarquias, empresas estatais, institutos de previdência e quaisquer outras entidades de direito público ou privado;

i) Representar a Sociedade perante a Embratur – Empresa Brasileira de Turismo, bancos de desenvolvimento e de investimentos e quaisquer outras entidades coordenadoras do desenvolvimento regional ou setorial, requerendo financiamentos, benefícios fiscais, , aprovação de projetos e todas as demais providências legalmente cabíveis, podendo assinar contratos, compromissos, cartas, projetos, quitações e quaisquer outros papéis, além das providências que se tornarem necessárias;

j) Constituir procurador ou procuradores até o limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento próprio, quais os atos que poderão ser praticados, bem como prazo de duração do mandato administrativo da Diretoria, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por tempo indeterminado;

k) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do mandato que lhe for outorgado, respondendo por tudo que praticar e contrário aos interesses da Sociedade na forma da legislação vigente;

Parágrafo 1º - Para os atos referidos nos itens "c", "e", "f" e "g", é necessária a assinatura de ambos os diretores ou um diretor e um Procurador, constituído na forma do item "j" acima.

Parágrafo 2º - Compete aos Diretores sem denominação de cargo, auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 3º - É vedado a ambos os Diretores e a qualquer membro da administração prestar, em nome da sociedade, avais, endosso ou fianças de favor.

Cláusula 26ª) O Diretor-Presidente fica investido dos poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra-judiciais, praticando todos os atos necessários ao legal funcionamento da Sociedade.

Cláusula 27ª) Os Diretores eleitos terão seus honorários fixados individualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Único: A cada 12 (Doze) meses de mandato, os Diretores terão seus honorários reajustados de acordo com a variação da inflação oficial, podendo a Assembléia Geral, a qualquer momento, proceder novos reajustes, notadamente em virtude dos valores vigentes no mercado.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 28ª) A Sociedade não terá Conselho Fiscal Permanente.

Parágrafo Único: o Conselho Fiscal atuará quando for feita solicitação de sua atuação pelo Conselho de Administração ou, pelos acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (Um décimo) das ações, instalando-se pela Assembléia Geral que eleger seus membros e respectivos suplentes, cujos

mandatos se expirarão na data da primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

Cláusula 29ª) O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) membros suplentes, brasileiros, residentes no País, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por Lei.

Cláusula 30ª) Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhe são conferidas por lei.

Cláusula 31ª) A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais de cada um dos membros efetivos quando no exercício de suas funções, observado o limite máximo para cada um a 10% (Dez por cento) da média dos honorários atribuídos aos Diretores.

Parágrafo Único: Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS.

Cláusula 32ª) O exercício social da empresa coincide com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano.

Cláusula 33ª) No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância nas disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos.

Cláusula 34ª) Apurado o lucro do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que se seguem:

- a) 05% (Cinco por cento) para constituição de Reserva Legal de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404/76, até que seu montante atinja 20% (Vinte por cento) do capital subscrito;
- b) 10% (Dez por cento) para constituição de uma reserva para aumento de capital, até que seu montante atinja 50% (Cinquenta por cento) do capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, a 100% (Cem por cento) do capital subscrito.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração pode, a qualquer momento, aumentar o capital da Sociedade mediante incorporação das reservas referidas neste artigo, até o limite do capital autorizado.

Cláusula 35ª) Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (Vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse

montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

Parágrafo 1º - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social, como dividendo a pagar, competindo a Assembléia Geral ordinária que aprovar as contas, determinar a forma de pagamento desses dividendos;

Parágrafo 2º - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos na forma prevista no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois de ouvido o Conselho de Administração;

Parágrafo 3º - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro no exercício social findo ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores;

Parágrafo 4º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria, dando prévio conhecimento ao Conselho

de Administração, informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Sociedade, competindo ao Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre essa informação;

Parágrafo 5º - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado com reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subseqüentes, deverão ser pagos como dividendos assim que permitir a situação financeira da Sociedade.

Cláusula 36ª) Depois de deduzidas as importâncias disciplinadas neste capítulo, ao restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição desse mesmo saldo com bonificação aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer em parte, o saldo utilizado poderá ser incorporado ao capital, observando o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 37ª) A Sociedade entrará em liquidação nos caos e pelo modo estabelecido em Lei.

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, a Assembléia Geral Ordinária nomeará um Diretor para atuar como liquidante.

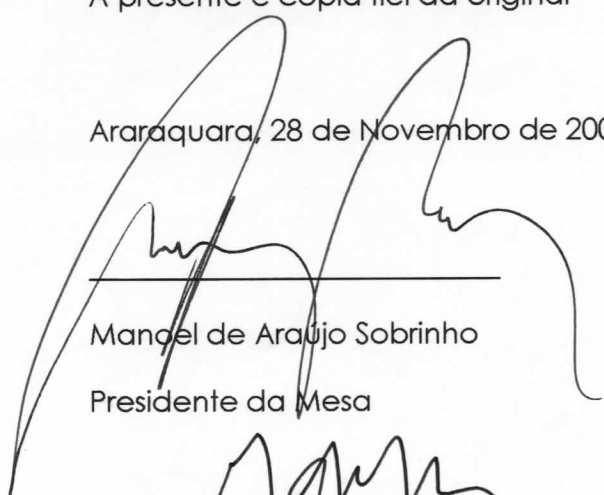
Cláusula 38ª) Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação vigente.

Cláusula 39ª) Fica eleito o fórum da cidade de Araraquara-SP, para dirimir quaisquer dúvidas referente a este contrato

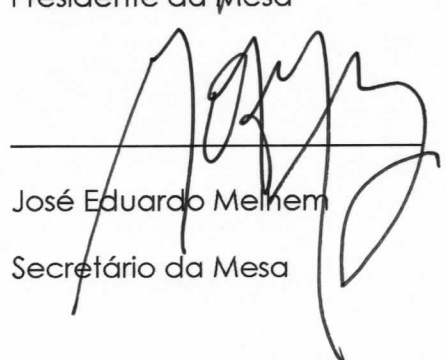
Nada mais tendo a comentar, o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata a após, declarou encerrados os trabalhos. Eu, José Eduardo Melhem, Secretário da mesa, a escrevi e feita a leitura, foi aprovada, sendo assinada pelo Sr. Presidente, por mim e por todos os demais acionistas presente, em 03 (Três vias), de igual teor e forma.

A presente é cópia fiel da original

Araraquara, 28 de Novembro de 2007



Manoel de Araújo Sobrinho
Presidente da Mesa



José Eduardo Melhem
Secretário da Mesa